

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA EFEITOS DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS EM 2019 E DAS SUAS EQUIPAS DE PRIMEIRA INTERVENÇÃO (EIP2 E EIP3)**

**OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

**Segunda:** A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 510587232, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, Apartado 704, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente e pelo Vogal da Direção, Sr. Joaquim Manuel Conde Figueiredo e Sr. José Alfredo Pinto de Oliveira, respetivamente.

**CONSIDERANDOS**

- i.** A segunda outorgante é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos, fundada em 24 de fevereiro de 2013.
- ii.** A segunda outorgante, no âmbito dos fins que prossegue, possui uma equipe de primeira intervenção, que permite ampliar a capacidade de resposta do corpo de bombeiros, através de uma maior disponibilidade operacional.
- iii.** A segunda outorgante, à semelhança das associações da sua natureza, vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir a sua função.
- iv.** A atividade desenvolvida pela segunda outorgante através das equipas de primeira intervenção (EIP 2 e EIP 3) do seu corpo de bombeiros é de inegável interesse municipal.
- v.** É uma atribuição do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

**vi.** As partes outorgantes celebram anualmente entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pela primeira outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis, nos domínios atrás mencionados, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

**vii.** No entanto, a segunda outorgante, como atrás se refere, vive do voluntariado debatendo-se cada vez mais com dificuldade em dispor de homens e mulheres que respondam de forma eficaz às necessidades do dia-a-dia das populações que serve.

**viii.** Assim, e sem prejuízo do eventual protocolo que seja celebrado entre as partes em 2019 para apoio geral à atividade da segunda outorgante, as partes pretendem celebrar entre si um protocolo para apoiar a A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, no que, especificamente diz respeito à disponibilidade operacional do corpo de bombeiros e das suas equipas de primeira intervenção (EIP2 e EIP3).

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS

#### **1.ª - Objeto e âmbito**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, através da atribuição de um subsídio para efeitos da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

#### **2.ª - Participação Financeira**

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, a primeira outorgante atribui um subsídio no montante de 126.760,94 € (cento e vinte seis mil, setecentos e sessenta euros e noventa e quatro centimos), para efeito da disponibilidade operacional do corpo de bombeiros em particular das suas equipas de primeira intervenção (EIP2 e EIP3).

2 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

#### **3.ª - Direitos e obrigações das partes**

1 - No âmbito do presente protocolo incumbe ao primeira outorgante:

- a) Conceder à segunda outorgante o subsídio referido na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados.
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

2 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

- a) Manter as equipas de primeira intervenção (EIP 2 e EIP 3) no seu corpo de bombeiros, para assegurar uma resposta às solicitações, com prontidão, qualidade e eficácia, capaz de realizar a sua atividade e atribuições que lhe incumbem.
- b) Assegurar, a título gratuito, os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários à prossecução pela primeira outorgante das diversas iniciativas e eventos no âmbito da sua atividade.
- c) Promover ações junto das escolas do concelho ações de sensibilização e informação para crianças e jovens ao nível dos primeiros socorros, prevenção contra incêndios e outras matérias de interesse para a proteção civil, no mínimo de quatro ações por agrupamento de escola.
- d) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pelo primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.
- e) Colaborar em ações de promoção do concelho de Espinho e da cidade de Espinho, bem como noutras de interesse municipal, sempre que solicitado pela primeira outorgante.

#### **4.ª - Colaboração entre as partes**

1 - No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

2 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

#### **5.ª - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2019.

2 - Findo o período indicado no número anterior desta cláusula, o presente protocolo poderá ser renovado por igual período, mediante acordo expresso das partes por escrito.

#### **6.ª - Rescisão**

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### 8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

### 9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 13 de março de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,

O Presidente da Câmara Municipal de Espinho



(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)



Pela A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO,

O Presidente da Direção



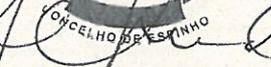
(Joaquim Manuel Conde Queiredo)



O Vogal da Direção



(José Alfredo Pinto de Oliveira)



Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2019.